



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI  
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

## PORTARIA N.º 106 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, alínea n, do regimento aprovado pelo Decreto nº 22.289/2023, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de obtenção de sistema de informações referentes à controle de recebimento de matéria prima, dados de produção e comercialização de produtos, conforme determina a Instrução Normativa nº 17/2020;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual em fornecer à ADAB, até o quinto dia útil de cada mês, dados referentes ao mês anterior de recebimento de matéria prima, dados de produção e comercialização de produtos, conforme determina Decreto nº 15.004/20214; e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos estabelecimentos registrados em fornecer ao órgão de fiscalização os dados estatísticos de interesse ao serviço de inspeção, conforme determina Decreto nº 9.013/2017.

### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o uso do formulário padrão do “Relatório de Recebimento de Matéria Prima / Dados de Produção e Relatório de Comercialização de Produtos” para fins de controle de dados do Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 2º - Os dados solicitados nos “Relatório de Recebimento de Matéria Prima / Dados de Produção” e “Relatório de Comercialização de Produtos” devem ser preenchidos como requerido e suas possíveis alterações serão feitas de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º - As orientações de envio, gerenciamento das informações e compilação dos dados serão divulgadas pela Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA, a todos os seus servidores.

Art. 4º - As empresas registradas no Serviço de Inspeção Estadual ficam obrigadas a utilizar o formulário padrão disponível no site oficial da ADAB estando, em caso de não cumprimento do seu uso e de entrega no prazo regulamentar, sujeito às penalidades legais cabíveis.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**Paulo Sérgio Menezes Luz**  
Diretor Geral